LEI MUNICIPAL n°. 1.433/2014

"Dispõe sobre pagamento de diárias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito."

MARIA DO CARMO TRONCO DE VARGAS, Prefeita Municipal e Exercício de Dona Francisca, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, no valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais) e nos termos desta Lei.

§ 1º Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, lotação e outros similares.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, as diárias serão pagas por metade.

§ 3º Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, as diárias serão pagas pela quarta parte do valor previsto no § 2º.

§ 4º Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas no valor de R$ 700,00 (Setecentos Reais).

Art. 2º - Além da diária, o Prefeito e o Vice-Prefeito quando se deslocarem temporariamente da sede do Município, no desempenho das atribuições do seu cargo, terão indenizado o valor do transporte, se não realizado com veículo oficial.

Art. 3º - O transporte será providenciado pelo Secretario de Administração e Planejamento, mediante a aquisição de passagens.

Parágrafo Único: Caso o Prefeito ou o Vice-Prefeito, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra.

Art. 4º - As diárias e as despesas com o transporte serão comprovadas através de relatório de viagem, que será apresentado no primeiro dia útil seguinte após o regresso.

§ 1º No relatório deverá constar a data da viagem, o horário de saída e retorno, além do detalhamento sobre as atividades desenvolvidas.

§ 2º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior ao previsto na requisição, o Prefeito ou o Vice-Prefeito solicitará a complementação.

§ 3º Na hipótese de o Prefeito ou o Vice-Prefeito retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo máximo de 5 dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Anualmente os valores das diárias serão reajustados através de decreto pelo IGPM-FGV.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE DONA FRANCISCA, em 06 de Maio de 2014.

MARIA DO CARMO TRONCO DE VARGAS
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Em 06 de Maio de 2014.

Cassiana Elisa Vendruscolo
Secretária Municipal da Administração e Planejamento.